



## ESTATUTO SOCIAL SETCESG & LOGISTICA

### CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS DO SUDOESTE GOIANO E LOGISTICA, com a sigla denominada – SETCESG & Logística – com sede e foro na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção, assessoramento e representação da categoria das **EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS OU BENS E LOGISTICA**, na base territorial dos seguintes municípios do sudoeste goiano: Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Gouvelândia, Itaja, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, na busca da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.

§ 1º - O SETCESG & LOGÍSTICA é integrante do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TRANSPORTES, a que se refere o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, regulamentada por Resoluções do Conselho de Representantes da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas e Logística – FENATAC & LOGISTICA.

§ 2º - Os sócios das empresas filiadas, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

§ 3º - O SETCESG & LOGISTICA não representa os interesses da categoria econômica das Empresas de Transportes de Cargas a Granel de Produtos Líquidos Perigosos.

### Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO

- a) Representar no âmbito de sua base territorial, os direitos e interesses coletivos da categoria econômica, com exceção das Empresas de Transportes de Cargas a Granel de Produtos Líquidos Perigosos, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Impetrar mandado de segurança ou o que mais possível e competente, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.
- c) Participação obrigatória nas negociações coletivas de trabalho.
- d) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.
- e) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria e instituir, dentro de sua base territorial, delegacias ou secções, para melhor proteção de seus associados e representação.
- f) Colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria.
- g) Impor contribuições a todos os seus associados, de conformidades com decisão da Assembleia Geral.



- h) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, igualmente com valores que forem deliberados em Assembléia Geral, independentemente da contribuição prevista em lei.

### Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- b) Manter serviço de assessoria técnica e judiciária para seus associados.
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.
- d) Propiciar um maior intercâmbio de informações, assim como assessoramento, entre as entidades representativas do sistema, como entre as empresas do setor, fomentando mútua colaboração, observância aos dispositivos da lei e aos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.

### Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b) Abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.
- c) Manter na sede da Entidade um livro de registro de associados, do qual deverão constar, basicamente: razão social, endereço da sede da empresa, data de admissão no quadro social, número de sua inscrição perante o Ministério da Fazenda, nome de seus diretores, sócios ou administradores, com dados qualificativos pessoais ou o mais que possa interessar em sistema de natureza interna.
- d) Gratuidade dos cargos eletivos.
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei.

**Art. 5º** - Não filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações ou celebrar contratos, em prévia autorização concedida pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A toda firma ou empresa que participe da categoria econômica de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO** de cargas ou bens ou **logística**, desde que satisfaça às exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro associativo do **SINDICATO** e, desde que devidamente inscrita para o exercício da atividade perante autoridade competente.



§ 1º - As admissões do quadro social associativo deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

§ 2º - A recusa da admissão, motivada pela falta de idoneidade comprovada ou inobservância da legislação vigente caberá recurso do interessado à **ASSEMBLÉIA GERAL** da categoria.

#### **Art. 7º - CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

**I – FUNDADORES:** aqueles que tenham participado da **ASSEMBLÉIA GERAL** da fundação do **SINDICATO**.

**II – ELETIVOS:** aqueles que apresentarem pedido de admissão, instruído nas normas vigentes e no presente estatuto.

**III – BENEMÉRITOS:** Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao **SINDICATO**, em benefício da atividade, associados ou não, observando o seguinte:

- a) O título de **BENEMÉRITO** só conferido com aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL**.
- b) O portador do título de **BENEMÉRITO** não terá direito de votar e ser votado.
- c) Também ao portador do título **BENEMÉRITO**, não se imporá pagamento de nenhuma mensalidade em favor do **SINDICATO**.

**IV – ESPECIAIS:** as pessoas jurídicas de direito privado que, embora não tenham no **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS** a sua atividade principal, possam interessar a ingressar ao quadro associativo, de acordo com as normas deste Estatuto, sem direito a voto.

**Art. 8º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário as este Estatuto, emanado da Diretoria ou da **Assembléia Geral**, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para autoridade judicial com competência.

**Art. 9º** - Perderá seus direitos a empresa associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício de sua atividade econômica.

#### **Art. 10º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas **ASSEMBLÉIAS GERAIS** observadas às restrições estatutárias.
- b) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo **SINDICATO**, observada a intransferibilidade desse direito.

*Prof.*



- c) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse pertinentes à categoria e sugerir medidas convenientes.
- d) Requerer, com número mínimo de associados, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos integrantes do quadro social, a convocação de **ASSEMBLÉIA GERAL**, mediante justificativa, dirigindo-o à **DIRETORIA EXECUTIVA**.

#### **Art. 11º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- a) Pagar, pontualmente, a contribuição social estipulada pela **ASSEMBLÉIA GERAL** e contribuição que for prevista em lei.
- b) Comparecer às **ASSEMBLÉIAS GERAIS** e para o que for convocado e acatar as suas decisões.
- c) Cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto a todas as deliberações da Diretoria e das **ASSEMBLÉIAS GERAIS**.
- d) Prestigiar se **SINDICATO** e propagar o espírito associativo entre outros empresários da categoria econômica.
- e) Não tomar deliberações relativas à categoria sem prévia manifestação do seu **SINDICATO**.
- f) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e para o qual tenha sido investido.

**Art. 12º** - As empresas associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**§ 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) Descumprirem as disposições do presente Estatuto.
- b) Desacatarem à **ASSEMBLÉIA GERAL**, a **DIRETORIA EXECUTIVA**, seus **ÓRGÃOS AUXILIARES** ou a sua administração.

**§ 2º** - Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que por má conduta empresarial, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SINDICATO**, se constituir em elementos nocivos à entidade.
- b) Os que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades e contribuições.

**§ 3º** - As penalidades serão impostas, pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, após notificação ao associado, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.



§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL cumprida a exigência estabelecida na letra "d" do artigo 10.

**Art. 13º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ser readmitidos no **SINDICATO**, desde que se reabilitem, a juízo da **DIRETORIA EXECUTIVA**, liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, da forma que for convencionado também com a **DIRETORIA EXECUTIVA**.

§ **ÚNICO** - Na readmissão, será a empresa registrada sob nova matrícula no **SINDICATO**, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 14º** - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas do **ANEXO I**, que integra no seu todo o presente Estatuto.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 15º** - O **SINDICATO** será administrado por uma **DIRETORIA EXECUTIVA**, composta de 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela **ASSEMBLÉIA GERAL** e terá duração e mandato de três anos, composta dos seguintes cargos:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Financeiro
- Segundo Financeiro

**Art. 16º** - **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- a) A análise, discussão e aprovação de questões globais de extrema relevância aos interesses da atividade, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica perante os órgãos públicos, poderes judiciários e administrativos.
- b) Dirigir o **SINDICATO**, administrar o patrimônio social, fornecer assessoramento aos associados e promover o progresso da atividade econômica do transporte rodoviário de cargas ou bens na sua base territorial, conforme as normas vigentes e as constantes deste Estatuto.



- c) Elaborar regimentos e serviços necessários, inclusive, desde já, criando órgãos auxiliares como: **VICE-PRESIDENTES EXTRAORDINÁRIOS** e **GRUPOS DE TRABALHO**, subordinando-os a este Estatuto.
- d) Cumprir a fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos internos, resoluções próprias e das **ASSEMBLÉIAS GERAIS**.
- e) Reunir-se sessão, no mínimo, uma vez por mês e, sempre que o **PRESIDENTE** ou seus demais pares assim entenderem.

§ 1º - A **DIRETORIA EXECUTIVA** indicará e nomeará os membros do **CONSELHO CONSULTIVO** da Entidade, com a composição numérica que deliberar.

§ 2º - As decisões da **DIRETORIA EXECUTIVA** deverão ser tomadas por maioria de seus membros.

#### **Art. 17º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- a) Representar o **SINDICATO** referente à administração pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.
- b) Convocar as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA** e as **ASSEMBLÉIAS GERAIS**, presidente aquelas e instalando estas, desde que estas serão presididas por indicação de seu **PLENÁRIO**.
- c) Assinar Atas das Sessões, os orçamentos anuais e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar de acordo com o **DIRETOR FINANCEIRO**.
- e) Admitir e fixar vencimentos dos funcionários necessários, promovê-los e demiti-los, consoante as necessidades do serviço.
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, notadamente este Estatuto.
- g) Desempenhar com denodo e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito e investido, respeitando as autoridades constituídas, cumprindo as normas do presente Estatuto.

#### **Art. 18º - COMPETE AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**

- a) Substituir o **PRESIDENTE** em suas ausências e impedimentos.
- b) Coordenar as atividades das **VICE-PRESIDÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS** E **GRUPOS DE TRABALHO**.

*[Handwritten signature]*



**Art. 19º - COMPETE AO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**

- a) Substituir o **PRESIDENTE** e **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE** em seus impedimentos e ausências.
- b) Responder pela guarda, conservação e segurança dos bens imóveis e móveis do **SINDICATO**.
- c) Submeter à apreciação da **DIRETORIA EXECUTIVA** os projetos de compra ou venda de bens, que deliberará a respeito.
- d) Fiscalizar a atualização do controle físico e contábil do ativo imobilizado e todos documentos que comprovem a propriedade do **SINDICATO**.

**Art. 20º - COMPETE AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

- a) Auxiliar o **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**, substituindo-o quando necessário, em todas as atribuições de sua competência e cuidar da guarda e arquivo da documentação do **SINDICATO**.
- b) Determinar a preparação e fiscalizar a correspondência do expediente do **SINDICATO**, dirigindo e fiscalizando os trabalhos da Secretaria.

**Art. 21º - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO**

- a) Substituir o **PRIMEIRO SECRETÁRIO** em todas as suas atribuições.
- b) Auxiliar o **PRIMEIRO SECRETÁRIO** em todas as suas atribuições e atividades.

**Art. 22º - COMPETE AO PRIMEIRO FINANCEIRO**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINDICATO**.
- b) Assinar com o presidente ou com quem imediatamente lhe substitua os cheques e documentos necessários e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da Contabilidade.
- d) Apresentar e colher parecer do **CONSELHO FISCAL**: balanço anual, previsão e suplementação orçamentária e todos os elementos solicitados por esse órgão.
- e) Orientar e dirigir as campanhas de aumento da receita, através das contribuições deste Estatuto ou para que for deliberado pela **DIRETORIA EXECUTIVA** ou pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.
- f) Recolher o dinheiro do **SINDICATO** aos estabelecimentos bancários de comprovada solidez.

*[Handwritten signature]*

§ ÚNICO – É vedado ao **PRIMEIRO FINANCEIRO** conservar em poder da Tesouraria do **SINDICATO** importância maior da que necessária a despesas imediatas.

#### Art. 23º - COMPETE AO SEGUNDO FINANCEIRO

a) Auxiliar o **PRIMEIRO FINANCEIRO** em tudo quanto lhe está afeito e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 24º - Na hipótese de ausência, impedimentos ou vacância, os cargos serão ocupados pelos membros **SUPLENTES**.

§ ÚNICO – Neste caso, a **DIRETORIA EXECUTIVA** convocará reunião com os seus membros e todos os **SUPLENTES** no sentido de que, analisada e discutida a matéria, em consenso seja indicado o **SUPLENTE** para ocupar a vacância.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O **SINDICATO** terá um **CONSELHO FISCAL** composto de 3 (três) membros eleitos pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, na forma deste Estatuto, com igual número de **SUPLENTES**, limitado-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da Entidade.

§ 1º - Compete ao **CONSELHO FISCAL** dar parecer sobre o Balanço, previsão Orçamentária e suas alterações, devendo constar da ordem do dia das **ASSEMBLÉIAS GERAIS**, cabendo-lhe, ainda, dar exatidão dos documentos e conferências dos valores em caixa.

§ 2º - No caso de vacância de cargo dos membros titulares, serão convocados os membros remanescentes e os respectivos **SUPLENTES** para apreciação, discussão, em consenso, para o preenchimento do cargo vacante.

### CAPÍTULO VI DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 26º - A representação do **SINDICATO** junto à **FEDERAÇÃO** será feita na pessoa do **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**, na condição de **DELEGADO TITULAR** e pelo **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE** como **DELEGADO SUPLENTE**.

§ 1º - Na impossibilidade do comparecimento do **DELEGADO TITULAR** ou **SUPLENTE**, a **DIRETORIA EXECUTIVA**, nomeará o substituto com a delegação única e específica.

§ 2º - Competem também, à **DIRETORIA EXECUTIVA**, outorgar poderes de representação aos demais membros ou associados, restringindo-se a delegação apenas àquele evento.



§ 3º - Aos **DELEGADOS REPRESENTANTES** compete manifestar e decidir no quanto sejam conciliadas e compatibilizadas as apreciações e decisões da **DIRETORIA EXECUTIVA** do **SINDICATO** e os interesses da atividade.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 27º** - Os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL** perderão os seus mandatos, nos casos abaixo, ocorrendo vacância de seus respectivos cargos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono do cargo na forma prevista no ARTIGO 32º PARÁGRAFO ÚNICO.
- d) Aceitação ou transferência que venha importar no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada em **ASSEMBLÉIA GERAL**.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do previsto neste ESTATUTO.

§ 3º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o previsto neste ESTATUTO.

**Art. 28º** - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

**Art. 29º** - Em se tratando de renúncia do **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**, será convocado e notificado seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a **DIRETORIA EXECUTIVA** para ciência do ocorrido.

**Art. 30º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL**, e se não houver **SUPLENTE**s para a completa reposição, o **CONSELHO CONSULTIVO** assumirá a administração do **SINDICATO** pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 31º** - O **CONSELHO CONSULTIVO**, nos termos do artigo anterior, procederá diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL**.

**Art. 32º** - No caso de abandono do cargo, proceder-se à forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da **DIRETORIA EXECUTIVA** ou **CONSELHO FISCAL** que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação do **SINDICATO** durante 5 (cinco) anos.

§ **ÚNICO** – Competirá à **DIRETORIA EXECUTIVA** avaliar em quais condições se definirá abandono do cargo, deliberando, na ocasião quanto a providência inerente e necessária.



## CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 33º** - As **ASSEMBLÉIAS GERAIS, PLENÁRIO MÁXIMO DO SINDICATO**, são soberanas nas suas resoluções, não contrária às leis vigentes e a este ESTATUTO e, suas deliberações serão tomadas de conformidade com os preceitos do Estatuto.

**Art. 34º** - A convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL** será feita de conformidade com deliberação emanada da **DIRETORIA EXECUTIVA** que a determinar e, na forma que vier deliberar, através de publicação de **EDITAL** por jornal ou através de outra forma de comunicação (E-mail, Correspondência ou Circular), evidentemente, sempre com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias antes de sua realização.

§ 1º - No motivo da convocação será expressa a sua **ORDEM DO DIA**, designando horário de sua primeira realização, com a presença da maioria de associados e, em segunda, com pelo menos uma hora após, com presença daqueles associados presentes, excetuados os casos excepcionais previstos neste Estatuto.

§ 2º - Considerar-se-á com condição de pleno exercício de voto o associado que contar com seis meses de ingresso associativo e quite com o pagamento de suas contribuições sociais até, pelo menos, noventa dias anteriores a realização da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

§ 3º - As **ASSEMBLÉIAS GERAIS** não terão condições de **ORDINÁRIAS** ou **EXTRAORDINÁRIAS**.

**Art. 35º** - A convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL**, quando feita pela maioria da **DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL** ou por associados, na forma prevista neste Estatuto, não poderá opor-se o **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**, que terá de tomar providências para a realização, dentro de 5 (cinco) dias úteis contatos da entrada do requerimento no **SINDICATO**.

**Art. 36º** - Sob pena de nulidade da mesma, deverão comparecer à respectiva **ASSEMBLÉIA GERAL** no mínimo 2/3 (dois terços) dos que a promoveram. A ausência torna caduca a convocação e, por consequência a realização.

§ **UNICO** - Na falta de convocação pelo **PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**, expirado o prazo marcado no ARTIGO 35º, farão aqueles que a deliberarem realizar, observando-se o disposto no ARTIGO 36º.

**Art. 37º** - As **ASSEMBLÉIAS GERAIS** só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

**Art. 38º** - Das decisões das **ASSEMBLÉIAS GERAIS** eleitorais – **ANEXO I** – cujos votos serão secretos, a decisão sobre o encaminhamento quanto ao procedimento de rejeição de suas matérias, serão tomados pelos presentes, na condição de escrutínio secreto, aclamação ou outra forma a ser deliberada, incumbindo também ao **PLENÁRIO** quanto ao seu encerramento ou dar-lhe a condição de caráter permanente até a sua conclusão.

§ UNICO – O voto de minerva, existindo a hipótese, será exercido pelo **PRESIDENTE** da **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA GERAL**.

## CAPÍTULO IX CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 39º** - O **CONSELHO CONSULTIVO**, composto pelos Ex-Presidentes do **SINDICATO** e por associados de ilibada competência, idoneidade moral e espírito classista, com sua composição numérica deliberada pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, tem como finalidade:

- a) Cooperar com a **DIRETORIA EXECUTIVA** no exame e solução das questões de relevante interesse da atividade representativa.
- b) Sua convocação será feita pelo **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**.
- c) Cumprir os preceitos estabelecidos no presente **ESTATUTO**.
- d) O mandato do **CONSELHO CONSULTIVO** coincidirá com o da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

## CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 40º** - Para o adequado desempenho de todas as suas atividades representativas, a **DIRETORIA EXECUTIVA** do **SINDICATO** criará em caráter temporário ou permanente, órgãos auxiliares como:

- **VICE-PRESIDÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS:** Como órgão auxiliar da administração terá como finalidade e incumbência, em caráter temporário ou definitivo.
  - a) exercício específico por áreas de especialização ou por assuntos que possam determinar a designação de um elemento, participe da empresa, associada, com comprovada capacidade para o desempenho.
  - b) a avaliação da constituição de **VICE-PRESIDÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS** assim como a indicação do elemento ficará a cargo da **DIRETORIA EXECUTIVA**, mediante deliberação em reunião.
  - c) a duração, a função específica e a condição do exercício será explicitado, igualmente, pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.
- **GRUPOS DE TRABALHO:** Também como órgão auxiliar da administração com incumbência, em caráter temporário ou provisório, para a finalidade.





- a) Colaborar com a administração para atividades específicas onde se requeiram condições de formação de grupos para a tratativa de matéria que mereça o aglutinamento de especialistas.
- b) Também a avaliação de sua constituição, finalidade e duração serão avaliadas e decididas pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.
- c) Cada **GRUPO DE TRABALHO** formado terá a sua composição definida por quem vier escolhido como **COORDENADOR**, a inteiro critério do mesmo **GRUPO**, referente pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.

§ 1º - A **COORDENAÇÃO** das **VICE-PRESIDÊNCIAS** e **GRUPOS DE TRABALHO** ficam sob o encargo do **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

§ 2º - O **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**, no exercício de sua **COORDENAÇÃO**, mediante avaliação que fizer do desempenho das atividades dos órgãos administrativos, determinará providências, como, apreciação, discussão e deliberação de **DIRETORIA EXECUTIVA**.

§ 3º - Os membros das **VICE-PRESIDÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS**, como dos **GRUPOS DE TRABALHO**, poderão participar, mediante convocação das reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA**, para tratativa de assuntos específicos e que careçam de análises, discussões e deliberações da mesma.

§ 4º - Dependendo das importâncias e relevâncias das matérias poderá a **DIRETORIA EXECUTIVA** solicitar a participação do **CONSELHO CONSULTIVO** e até mesmo a convocação de **ASSEMBLÉIA GERAL**.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

### Art. 41º - CONSTITUI PATRIMÔNIO DO SINDICATO

- a) As contribuições sociais.
- b) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- c) As multas e outras rendas eventuais.
- d) As doações e legados.
- e) As contribuições aprovadas em **ASSEMBLÉIAS GERAIS**.

**Art. 42º** - As despesas do **SINDICATO** correrão pelas rubricas que constarem do "**PLANO DE CONTAS**" da Entidade e que será elaborado pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.



**Art. 43º** - A administração do patrimônio do **SINDICATO**, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à **DIRETORIA EXECUTIVA**.

**Art. 44º** - A aplicação do patrimônio do **SINDICATO** far-se-á após aprovação pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

**Art. 45º** - Os bens só poderão ser alienados após prévia autorização da **ASSEMBLÉIA GERAL**, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direitos a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido por um número estabelecido, a matéria será decidida em nova **ASSEMBLÉIA GERAL**, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Após a decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL**, a venda de bens imóveis será efetuada pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, mediante concorrência pública com edital publicado por jornal de maior circulação em sua sede, com antecedência mínima de 30 (dias).

§ 3º - Da deliberação da **ASSEMBLÉIA GERAL**, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 15 (quinze dias), à autoridade judicial competente, com efeito suspensivo.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente no orçamento anula do **SINDICATO**.

**Art. 46º** - No caso de dissolução do **SINDICATO**, o que só se dará por deliberação expressa da **ASSEMBLÉIA GERAL** para o fim especialmente convocada, e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus associados, com a condição de voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes em caixa ou bancos e em poder de credores diversos, será transferido, preferencialmente, à Federação que estiver filiado, e será restituído, devidamente corrigido, ao **SINDICATO** da mesma categoria que vier a ser constituído na mesma base territorial, o mesmo ocorrendo em relação aos seus móveis.

**Art. 47º** - No caso de dissolução do **SINDICATO** por decisão judicial tramitada em julgado, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, também, preferencialmente serão recolhidos à **FEDERAÇÃO** que estiver filiado, de conformidade com o ARTIGO 47º.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48º** - Serão nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou frustrar a aplicação dos preceitos contidos na lei ou neste Estatuto.



# SETCESG

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS DO SUDESTE GOIANO

Rua Costa Gomes, 1383 - Galeria, Sala4 - Centro CEP: 75901-050 Rio Verde - GO

Fone/fax: (64) 3612 - 2013

setcesg@hotmail.com



**Art. 49º** - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de quaisquer atos infringentes de disposição contida no presente Estatuto.

**Art. 50º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **SINDICATO**, salvo os casos previstos em lei.

**Art. 51º** - O presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação, só poderá ser reformado por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL** para esse fim especialmente convocada, com a maioria dos votos dos associados presentes, salvo previstos neste Estatuto, cabendo à **DIRETORIA EXECUTIVA do SINDICATO** providenciar seu registro em **CARTÓRIO** competente e eventual arquivamento em repartição também competente.

**Art. 52º** - O **SINDICATO** terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 53º** - O **SINDICATO** poderá filiar-se a entidades civis nacionais a fins de manter relações de intercâmbio associativo e cultural, em benefício da categoria.



Rio Verde - GO, 14 de setembro de 2022.

**ZALDO CALISTO DE LIMA**  
CPF: 412.655.131-044  
Presidente

**VANESSA ANTUNES DE BRITTO**  
OAB/GO:31.003  
Assessora Jurídica

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO  
Av. Presidente Vargas, 292 - Centro - CEP: 75.901-240 - Rio Verde - Goiás - EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL  
fone: (064) 3051-0011 - 3051-1761

01022209217627224300565 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sel/>

Reconhecimento por Semelhança a assinatura de ZALDO CALISTO DE LIMA. Dou fé. \*MGAC\*FBJS4Z2EQ-60381 - 11\* Emolumentos: R\$6,29 - Fundos Estaduais: R\$1,34. ISS: R\$0,31  
Rio Verde, 23 de setembro de 2022.

Em Teste da Verdade  
Kanylla Oliveira Viana Escrevente notarial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE - GO  
CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 - Bel. Franklin Wilson Xavier  
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**

Apresentado para **AVERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob nº 697 e e averbado sob o nº 33 à margem do Registro nº 285. Dou fé. Rio Verde/GO, 26 de setembro de 2022.

Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva - Suboficial  
Emol.: R\$ 80,14 Tx. Judiciária: R\$ 17,97 Fundos: 17,01 ISSQN: R\$ 4,00 119,13  
Selo: 00782206263454430650001 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ANEXO I**  
**PROCESSO ELEITORAL - DAS ELEIÇÕES**

**ITEM I** - As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto nas normas abaixo:

**ITEM II** - Realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e mínimo 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos em vigor.

**ITEM III** - São elegíveis os titulares, sócios e diretores de empresas associadas que preencham as condições estabelecidas no estatuto social e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação vigente.

**ITEM IV** - É eleitor todo associado que, na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto.

- a) Poderá exercer o direito do voto o titular ou representante legal, devidamente credenciado pela empresa associada perante a entidade sindical.
- b) Cabe a cada empresa associada o direito a apenas 1 (um) voto.
- c) A relação de associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada na sede da entidade, para consultas por todos os sócios.
- d) Quando solicitada através de requerimento por representante de cada chapa registrada, deverá ser imediatamente fornecida.

**ITEM V** - O voto será secreto e depositado em urna apropriada.

- a) Na cédula de votação deverá constar a numeração das chapas a partir do número 1 (um), e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**ITEM VI** - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por edital, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

- a) Cópia do edital deverá ser afixada na sede do **SINDICATO** e nas **DELEGACIAS DA ENTIDADE**.
- b) Deverá ser reproduzida em circular, que será enviada a todas as **EMPRESAS** associadas com direito a voto.

**ITEM VII** - O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias da data da afixação do edital na sede do **SINDICATO**.



- a) O registro de chapas deverá ser feito exclusivamente na **SECRETARIA DA ENTIDADE**, no horário das 09h00min às 18h00min.
- b) O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado ao presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a compõe, juntando-se os seguintes documentos:
  - Ficha de qualificação do candidato.
- c) Declaração em papel timbrado da empresa, assinado por um dos seus Diretores, informando que o candidato é titular sócio ou diretor e que está na atividade por mais de 2 (dois) anos.
- d) Não será aceito o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, devidamente documentado.
- e) Encerrado o prazo de **15** (quinze) dias, sem que tenha havido registro de chapa, o **PRESIDENTE DO SINDICATO**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

**ITEM VIII** - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da data de encerramento do registro de chapa, que somente poderá versar sobre inelegibilidade previstas em lei e no Estatuto da Entidade.

- a) Será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao **PRESIDENTE DA ENTIDADE**, protocolado na **SECRETARIA DO SINDICATO**, devidamente assinado por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- b) O candidato impugnado será imediatamente notificado e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.
- c) Instruído o processo a **DIRETORIA** e o **CONSELHO CONSULTIVO DA ENTIDADE** terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou indeferir sobre a impugnação.
- d) As partes interessadas, no mesmo prazo da letra c, serão notificadas da decisão.
- e) Se procedente a impugnação, a chapa prejudicada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder a substituição.

**ITEM IX** - As **MESAS COLETIVAS** de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, 2 (dois) **MESÁRIOS** e 1 (um) **SUPLENTE**, indicados pelo **PRESIDENTE DO SINDICATO** em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

- a) Os indicados devem ser pessoas idôneas.



- b) Os indicados, seus cônjuges, parentes e os membros da administração da entidade não podem compor a mesa coletiva.
- c) Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, podendo ser utilizada a coleta itinerante através de envio de urna, devidamente acompanhada de representantes das chapas concorrentes.
- d) Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- e) Os votos por correspondência serão controlados e conferidos pelos componentes da mesa coletora, confrontando-os com os nomes constantes da folha de votação.
- f) Encerrada a sessão de votação, o **PRESIDENTE** da mesa lavrará a ata que será assinada pelos demais membros da mesa.

**ITEM X** - A Sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente, sob a precedência de membro de notória idoneidade, escolhido de comum acordo entre as chapas concorrentes, que indicarão por consenso, 2 (dois) escrutinadores, que auxiliarão os trabalhos do presidente da mesa apuradora.

- a) Constatada a existência de "quorum" a mesa apuradora iniciará o trabalho de escrutinação e contagem dos votos.
- b) Terminada a apuração lavrar-se-á a **ATA GERAL**, que será assinada pelo **PRESIDENTE** e demais membros da mesa.
- c) Em caso de empate entre as mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas em questão.

**ITEM XI** - O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da realização do pleito.

- a) Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários.
- b) Os recursos impetrados terão o mesmo curso e prazo das **IMPUGNAÇÕES** inseridas no item 8, cabendo à **DIRETORIA** e **CONSELHO CONSULTIVO** decidirem sobre a matéria.

**ITEM XII** - Não havendo protesto na ata da assembléia eleitoral em recurso interposto por alguns dos candidatos, dar-se-á posse à diretoria eleita.

- a) Do ato de posse deverá ser lavrada a competente ata.

Rio Verde - GO, 14 de setembro de 2022.



# SETCESG

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES  
DE CARGAS E ENCOMENDAS DO SUDOESTE GOIANO

Rua Costa Gomes, 1383 - Galeria, Sala4 - Centro  
CEP: 75901-050 Rio Verde - GO

Fone/Fax: (34) 3612 - 2013

setcesg@hotmail.com



Tabelionato

**ZALDO CALISTO DE LIMA**  
CPF: 412.655.131-044  
Presidente

**VANESSA ANTUNES DE BRITO**  
OAB/GO: 31.003  
Assessora Jurídica

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO  
Av. Presidente Vargas, 202 - Centro - CEP 75.901-040 - Rio Verde - Goiás EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL  
Fone (064) 3051-0011 - 3051-1701

01022209217527224300660 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ZALDO CALISTO DE LIMA. Dou fe. \*MGAC\*F4S31R/2-603869-85\* Emolumentos: R\$56,29.  
Fundos Estaduais: R\$1,34. ISS: R\$0,31  
Rio Verde, 23 de setembro de 2022.

Em Teste da Verdade  
Kamylla Oliveira Lima - Escrivente notarial


